



PARECER: Nº 522/2023 - CGM - PMSMG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000061/23 - CPL/PMSMG

OBJETO: CONTROLE DOS ATOS FINAIS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0012 E DOS ATOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 2023179 ORIGINADO DA MESMA.

CONTRATADO: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

VALOR: R\$ 200, 000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 0000061/23-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0012, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica NOVA PRODUÇÕES EVENTOS LTDA-ME para prestação de serviços evento festival de verão 2023, com a realização de show do artista “MANO WALTER” no dia 23/07/2023 como atração do festival de verão de São Miguel do Guamá, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o valor da contratação em R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Na data de 12 de junho de 2023, ao verificar que os atos estavam em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, com parecer jurídico favorável a inexigibilidade de licitação e aprovando a minuta do contrato, esta Controladoria manifestou-se em parecer, favorável ao prosseguimento do feito, devolvendo os autos a Comissão Permanente de Licitação para elaboração dos atos finais necessários ao encerramento da inexigibilidade de licitação e para a elaboração do contrato:

- a) termo de ratificação da inexigibilidade de licitação, fls. 132 dos autos;
- b) certidão de afixação do extrato da inexigibilidade de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, fls. 135 dos autos;
- c) cópia do contrato Nº 20232179, fls.136 a 140 dos autos;
- d) ato de designação do fiscal do contrato, fls. 141 dos autos;
- e) publicação resumida da inexigibilidade de licitação e do extrato do contrato Nº 20232179 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 22 de junho de 2023.

Ao analisar detalhadamente a documentação juntada aos autos, verifica-se que a inexigibilidade de licitação foi ratificada pela autoridade competente e seu extrato publicado na imprensa oficial, ficando convalidado todos os atos da mesma.



No tocante a existência da dotação orçamentária prevista para a cobertura da despesa, verifica-se que foi informada pela Diretoria de Planejamento Estratégico, conforme despacho, fls. 39 dos autos.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e demais documentação da empresa foi feita através de certidões constante dos autos, fls. 56 a 95, encontrando-se dentro do prazo de validade, devendo a documentação permanecer válida durante todo o período em que o contrato estiver ativo.

Conforme consta da folha 132 dos autos, a inexigibilidade de licitação foi ratificada pela autoridade competente, na forma do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, e seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 22 de junho de 2023, atendendo com isso ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Da Inexigibilidade de licitação, originou-se o contrato Nº 20232179, que foi adaptado a minuta do contrato aprovada pela Assessoria Jurídica, cuja publicação do extrato encontra-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 22 de junho de 2023, conforme exigência do disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0012 e do contrato via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, conforme determinado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0012, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa.

São Miguel do Guamá, 23 de junho de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021